



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 118/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Vossa Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 133, de 2025, de autoria do Deputado Gilson Daniel - PODE/ES.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025 (9522440), de 25 de fevereiro de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 133, de 2025, de autoria do Deputado Gilson Daniel - PODE/ES, que solicita *"informações ao Sr. Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos a respeito da infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros"*.
2. A este respeito, informo que a Secretaria Nacional de Portos (SNP) manifestou-se por meio do Ofício nº 339/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9578457), encaminhando os Despachos nº 90/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR e nº 36/2025/CGGP-DGMP-MPOR (9396900), contendo as informações solicitadas.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

- I. Ofício nº 339/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9578457);
- II. Despacho nº 36/2025 (9396900);
- III. Despacho nº 90/2025 (9417031).

Atenciosamente,

SILVIO COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 17/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9593121** e o código CRC **D46BC4A0**.



Referência: Processo nº 50020.000729/2025-82



SEI nº 9593121

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

OFÍCIO Nº 339/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

MARCO DELGADO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília - DF

Assunto: Solicitações de Informações sobre a Infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Despacho nº 18/2025/ASPAR-MPOR (9557979), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) trata da solicitação de "informações ao Sr. Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos a respeito da infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros" (9371239), com destaque para os questionamentos 1, 2 e 5, que envolvem os Terminais Privados.
2. Neste contexto, a setorial competente desta Secretaria apresentou manifestação nos termos do Despacho nº 176/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9577147).
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARINA CAVALINI BAILÃO
Gabinete da Secretaria Nacional de Portos



Documento assinado eletronicamente por **Marina Cavalini Bailão**, Assessora, em 01/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9578457** e o código CRC **F9E0F246**.



Referência: Processo nº 50020.000729/2025-82



SEI nº 9578457

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Ala Oeste 1º andar - Bairro Centro
Brasília/DF, CEP 70044-900
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO PORTUÁRIA

Despacho nº 36/2025/CGGP-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.000729/2025-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Solicitações de Informações sobre a Infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros.

Ao Departamento de Gestão e Modernização Portuária.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Despacho nº 179/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9374270) que remete o Ofício nº 41/2025/ASPAR-MPOR (9371243), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério encaminha para conhecimento a solicitação de informações, por meio do Requerimento de Informação s/n, de autoria do Deputado Gilson Daniel - PODE/ES.

2. Conforme o Requerimento de Informação s/n (9371239), o Sr. deputado **Gilson Daniel** está solicitando à este **Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos** informações a respeito da infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros. As informações solicitadas são:

1. Atualmente, há regulamentação específica que obrigue a disponibilização de áreas de apoio (sanitários, locais de descanso, alimentação) para motoristas de carga e trabalhadores portuários nos portos organizados e terminais privados?
2. O Ministério dos Portos e Aeroportos possui levantamento sobre quais portos e terminais privados disponibilizam infraestrutura de apoio adequada para estes trabalhadores? Se sim, favor fornecer a relação dos portos que atendem esses critérios.
3. Há planejamento para a implementação de políticas públicas que garantam a existência e manutenção dessas áreas nos portos? Caso afirmativo, quais medidas estão previstas e quais os prazos estimados para execução?
4. O Ministério considera viável a destinação de recursos provenientes das tarifas portuárias para financiar a construção e manutenção de áreas de apoio aos motoristas?
5. Há incentivos ou diretrizes para que os terminais privados e operadores portuários promovam, voluntariamente ou mediante exigência contratual, a instalação dessas infraestruturas?

3. A respeito dos questionamentos acima, no que se refere ao questionamento 1, sobre a existência de regulamentos específicos que obriga a disponibilização de área de apoio para motoristas de

carga e trabalhadores portuários, informa-se que a [Portaria nº 45, de 11 de março de 2021](#), de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, já estabelece os procedimentos gerais para o reconhecimento de 'áreas de descanso' localizadas em rodovias federais e em outros locais de circunscrição federal, além das áreas dos portos organizados e das instalações portuárias que dispõem de espaço para descanso e descanso de motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e passageiros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a segurança desses profissionais. Vejamos:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o reconhecimento como Ponto de Parada e Descanso - PPD de estabelecimentos localizados em rodovias federais e outros locais de circunscrição federal que disponham de espaço para repouso e descanso de motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e passageiros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a segurança desses profissionais

Parágrafo único. **Os procedimentos de que trata o caput podem ser aplicados aos estabelecimentos localizados nos acessos ou nas áreas dos portos organizados ou das instalações portuárias localizadas fora destes.**

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput podem ser aplicados aos estabelecimentos localizados nos acessos ou nas áreas dos portos organizados ou das instalações portuárias localizadas fora destes.

(...)

Art. 13. A SNTT emitirá o Certificado de PPD e o enviará ao interessado, juntamente com cópia da publicação no D.O.U. da respectiva Portaria de Certificação.

§ 1º No caso dos estabelecimentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA enviará ao interessado o Certificado de PPD, bem como a respectiva publicação no D.O.U.

(...)

Art. 16. Além dos critérios mínimos estabelecidos para vistoria e reconhecimento dos PPD, os Pontos de Parada e Descanso podem ofertar serviços complementares aos motoristas profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas.

4. Adicionalmente, o aplicativo InfraBR se estabeleceu como uma plataforma de serviços para atender diversas demandas do governo em prol dos caminhoneiros. Através de articulações e parcerias com diversas instituições públicas e privadas, o aplicativo pode se adequar para oferecer, em curto prazo, novos conteúdos, programas e serviços que atendam a diversos assuntos de interesse do setor de transporte rodoviário de cargas, como: controle de viagem, SEST/SENAT, saúde do caminhoneiro, linhas de crédito, situação das rodovias, Pontos de Parada e Descanso, manutenção do caminhão, renovação de frota, dentre outros.

5. Em outra perspectiva, entende-se que a Autoridade Portuária possui competências legais para elaborar e alterar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto sob sua gestão, conforme determinação prevista no parágrafo segundo, artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que diz:

"Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

(...)

§ 2º A autoridade portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto."

6. Dessa forma, cabe à Autoridade Portuária analisar a reivindicação que trata de possíveis espaços para descanso, estacionamento ou pontos de parada dentro da poligonal vigente do porto organizado e, caso esteja de acordo, encaminhar a esta Secretaria Nacional de Portos - SNP, a proposta de alteração do PDZ para análise e aprovação deste poder concedente.

7. Em relação ao questionamento do item 3, está setorial informa que este Ministério, conforme Relatório de Gestão 2022 (6998392), tem buscado fomentar o aumento do número de Pontos de Parada e Descanso (PPD). Desde o ano de 2022, está disponível a ferramenta digital InfraBR por meio do qual os estabelecimentos interessados podem manifestar seu interesse em se tornar um PPD. O número desses equipamentos essenciais para os caminhoneiros atingiu **139 unidades em dezembro de 2022**, distribuídas por todas as regiões do país, com vários outros PPD em fase de certificação, inclusive nas áreas dos portos públicos.

8. Ressaltamos que, no que se refere ao PPD nos portos públicos, essas áreas geralmente estão

situadas fora das poligonais e possuem relação comercial direta com os terminais portuários. Eles encontram-se nos pátios desses terminais e oferecem infraestrutura como áreas de descanso, dormitórios, banheiros e, em alguns locais, farmácias.

9. Quanto ao questionamento referente ao item 4, sobre a previsão de destino de tarifas portuárias para financiar a construção e manutenção de áreas de apoio aos caminhoneiros, ressaltamos que a [Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021](#) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), ao estabelecer uma estrutura tarifária, já contempla normativamente a possibilidade de utilização dessas tarifas para a manutenção de acessos terrestres e estacionamentos.

10. Além disso, considerando a adoção de modelos de concessão de pátios reguladores ao setor privado, tem sido viabilizada a melhoria dessas áreas sem a necessidade de investimento público por parte das autoridades.

11. Quanto aos questionamentos 1, 2 e 5, que solicitam informações a respeito dos Terminais Privados, informamos que esse assunto é de competência regimental do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP.

12. Sendo assim, sugere-se que, em relação aos itens acima, o autos desse processo sejam encaminhados ao DNOP para que tenha ciência e manifestação de acordo com os programas e políticas do setor.

13. Por fim, restituo os autos do processo em epígrafe, colocando esta Divisão à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

JOSÉ ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Coordenador de Gestão Portuária | CGGP/DGMP

De acordo. Encaminhe-se ao DGMP.

Respeitosamente,

THIAGO DOUGLAS ALVARENGA CAMELO
Coordenador-Geral de Gestão Portuária | DGMP/SNP



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo de Albuquerque e Silva**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Douglas Alvarenga Camelo**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Portuária**, em 17/02/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9396900** e o código CRC **F5570A7B**.



Referência: Processo nº 50020.000729/2025-82



SEI nº 9396900

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA

Despacho nº 90/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.000729/2025-82

Interessado: CÂMARA DEPUTADOS

Assunto: Solicitações de Informações sobre a Infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros.

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Despacho nº 179/2025/CHGAB-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9374270) que remete o Ofício nº 41/2025/ASPAR-MPOR (9371243), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério encaminha para conhecimento a solicitação de informações, por meio do Requerimento de Informação (9371239), de autoria do Deputado Gilson Daniel - PODE/ES.

2. No referido Requerimento, solicita-se a este Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, informações a respeito da infraestrutura das áreas de apoio para motoristas de transporte de cargas e trabalhadores portuários nos portos brasileiros, com segue:

1. Atualmente, há regulamentação específica que obrigue a disponibilização de áreas de apoio (sanitários, locais de descanso, alimentação) para motoristas de carga e trabalhadores portuários nos portos organizados e terminais privados?

2. O Ministério dos Portos e Aeroportos possui levantamento sobre quais portos e terminais privados disponibilizam infraestrutura de apoio adequada para estes trabalhadores? Se sim, favor fornecer a relação dos portos que atendem esses critérios.

3. Há planejamento para a implementação de políticas públicas que garantam a existência e manutenção dessas áreas nos portos? Caso afirmativo, quais medidas estão previstas e quais os prazos estimados para execução?

4. O Ministério considera viável a destinação de recursos provenientes das tarifas portuárias para financiar a construção e manutenção de áreas de apoio aos motoristas?

5. Há incentivos ou diretrizes para que os terminais privados e operadores portuários promovam, voluntariamente ou mediante exigência contratual, a instalação dessas infraestruturas?

3. Neste sentido, informa-se que a [Portaria nº 45, de 11 de março de 2021](#), de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, já estabelece os procedimentos gerais para o reconhecimento de 'áreas de descanso' localizadas em rodovias federais e em outros locais de circunscrição federal, além das áreas dos portos organizados e das instalações portuárias que dispõem de espaço para descanso e descanso de motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e passageiros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a segurança desses profissionais. Vejamos:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o reconhecimento como Ponto de Parada e Descanso - PPD

de estabelecimentos localizados em rodovias federais e outros locais de circunscrição federal que disponham de espaço para repouso e descanso de motoristas profissionais do transporte rodoviário de cargas e passageiros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a segurança desses profissionais

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput podem ser aplicados aos estabelecimentos localizados nos acessos ou nas áreas dos portos organizados ou das instalações portuárias localizadas fora destes.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput podem ser aplicados aos estabelecimentos localizados nos acessos ou nas áreas dos portos organizados ou das instalações portuárias localizadas fora destes.

(...)

Art. 13. A SNTT emitirá o Certificado de PPD e o enviará ao interessado, juntamente com cópia da publicação no D.O.U. da respectiva Portaria de Certificação.

§ 1º No caso dos estabelecimentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA enviará ao interessado o Certificado de PPD, bem como a respectiva publicação no D.O.U.

(...)

Art. 16. Além dos critérios mínimos estabelecidos para vistoria e reconhecimento dos PPD, os Pontos de Parada e Descanso podem ofertar serviços complementares aos motoristas profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas.

4. Adicionalmente, o aplicativo InfraBR se estabeleceu como uma plataforma de serviços para atender diversas demandas do governo em prol dos caminhoneiros. Através de articulações e parcerias com diversas instituições públicas e privadas, o aplicativo pode se adequar para oferecer, em curto prazo, novos conteúdos, programas e serviços que atendam a diversos assuntos de interesse do setor de transporte rodoviário de cargas, como: controle de viagem, SEST/SENAT, saúde do caminhoneiro, linhas de crédito, situação das rodovias, Pontos de Parada e Descanso, manutenção do caminhão, renovação de frota, dentre outros.

5. Em outra perspectiva, entende-se que a Autoridade Portuária possui competências legais para elaborar e alterar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto sob sua gestão, conforme determinação prevista no parágrafo segundo, artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que diz:

"Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

(...)

§ 2º A autoridade portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto."

6. Dessa forma, cabe à Autoridade Portuária analisar a reivindicação que trata de possíveis espaços para descanso, estacionamento ou pontos de parada dentro da poligonal vigente do porto organizado e, caso esteja de acordo, encaminhar a esta Secretaria Nacional de Portos - SNP, a proposta de alteração do PDZ para análise e aprovação deste poder concedente.

7. Ademais, cabe informar que, conforme Relatório de Gestão 2022 (6998392), historicamente este Ministério tem buscado fomentar o aumento do número de Pontos de Parada e Descanso (PPD). Desde o ano de 2022, está disponível a ferramenta digital InfraBR por meio do qual os estabelecimentos interessados podem manifestar seu interesse em se tornar um PPD. O número desses equipamentos essenciais para os caminhoneiros atingiu 139 unidades em dezembro de 2022, distribuídas por todas as regiões do país, com vários outros PPD em fase de certificação, inclusive nas áreas dos portos públicos.

8. No que se refere ao PPD nos portos públicos, essas áreas geralmente estão situadas fora das poligonais e possuem relação comercial direta com os terminais portuários. Eles encontram-se nos pátios desses terminais e oferecem infraestrutura como áreas de descanso, dormitórios, banheiros e, em alguns locais, farmácias.

9. Por fim, sobre a previsão de destino de tarifas portuárias para financiar a construção e manutenção de áreas de apoio aos caminhoneiros, ressaltamos que a [Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021](#) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), ao estabelecer uma estrutura tarifária, já contempla normativamente a possibilidade de utilização dessas tarifas para a manutenção de acessos terrestres e estacionamentos. Além disso, considerando a adoção de modelos de concessão de

pátios reguladores ao setor privado, tem sido viabilizada a melhoria dessas áreas sem a necessidade de investimento público por parte das autoridades.

10. Sem mais para o momento, o DGMP permanece à disposição para eventuais questionamentos considerados pertinentes.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA SOUZA DO BOMFIM

Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Portuária



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Souza do Bomfim**, Diretor(a) de Gestão e Modernização Portuária, em 24/02/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9417031** e o código CRC **7FE677CC**.



Referência: Processo nº 50020.000729/2025-82



SEI nº 9417031

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 7000044/900
Telefone:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 51/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 133/2025	Deputado Gilson Daniel
Requerimento de Informação nº 273/2025	Deputado Duarte Jr. e outros
Requerimento de Informação nº 328/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 345/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:06 - Deputado CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-EMOC-LXVHSCVPS05B

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025 (9522440)

SEI 50020.000729/2025-82 / pg. 12